

PORTARIA Nº 207, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA, no uso da delegação que lhe confere o art. 6º do Decreto nº8.923, de 30 de novembro de 2016, e observando o disposto no art. 84, inciso VI e parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Editar o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade:

I – promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e disseminar o conhecimento resultante, dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento e oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro.

Art. 2º. Compete ao Ipea:

I – promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento dos processos econômicos, sociais e de gestão pública brasileira;

II - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e conjunturais da economia e da sociedade brasileira;

III - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;

IV - disponibilizar sistemas de informação e disseminar conhecimentos atinentes às suas áreas de competência, inclusive por meio de atividades de capacitação;

V - fomentar e incentivar a pesquisa socioeconômica aplicada e o estudo e gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando o desenvolvimento brasileiro sustentável; e

VI - realizar atividades de pesquisa, planejamento econômico e assessoria técnica ao Governo federal, a fim de contribuir para a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e programas governamentais nas áreas de sua competência.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente

1.1 Gabinete (GABIN)

1.1.1 Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA)

1.1.1.1 Serviço de Apoio Administrativo (SEADM)

1.1.1.2 Divisão de Apoio Institucional e Administrativo (DVAIA)

1.1.1.3 Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA)

1.1.1.4 Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete (NUGAB)

1.1.1.5 Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA)

1.1.2 Assessoria Técnica (ASTECH)

1.1.3 Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA)

1.1.4 Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM)

1.1.4.1 Coordenação de Comunicação Institucional (COCIN)

1.1.4.1.1 Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI)

1.1.4.1.2 Divisão de Eventos e Cerimonial (DVENC)

2. Órgãos seccionais

2.1 Procuradoria Federal (PROFE)

2.1.1 Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN)

- 2.1.2 Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC)
- 2.2 Auditoria Interna (AUDIN)
- 2.3 Ouvidoria (OUVID)
- 2.4 Corregedoria (COREG)
- 2.5 Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES)
 - 2.5.1 Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO)
 - 2.5.1.1 Serviço de Contabilidade (SECON)
 - 2.5.1.2 Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN)
 - 2.5.1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças (DIORF)
 - 2.5.1.1.1 Núcleo de Execução Orçamentária (NUORF)
 - 2.5.1.1.1.2 Núcleo de Execução Financeira (NUFIN)
 - 2.5.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES)
 - 2.5.2.1 Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE)
 - 2.5.2.1.1 Serviço de Benefícios (SEBEN)
 - 2.5.2.1.2 Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP)
 - 2.5.2.2 Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD)
 - 2.5.2.2.1 Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT)
 - 2.5.2.2.1.1 Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas (NUPES)
 - 2.5.3 Coordenação-Geral de Serviços Cooperativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP)
 - 2.5.3.1 Serviço de Atividades Gerais (SEAGE)
 - 2.5.3.1.1 Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP)
 - 2.5.3.1.2 Núcleo de Protocolo (NUPRO)
 - 2.5.3.1.3 Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e no Exterior (NUPEX)
 - 2.5.3.2 Serviço de Almojarifado e Patrimônio (SEALP)
 - 2.5.3.2.1 Núcleo de Almojarifado (NUALX)
 - 2.5.3.3 Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ)
 - 2.5.3.3.1 Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB)
 - 2.5.3.4 Divisão de Compras e Contratos (DVCOC)
 - 2.5.3.4.1 Núcleo de Compras e Aquisições (NUCOA)
 - 2.5.4. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)
 - 2.5.4.1 Divisão de Infraestrutura de Tecnologia e Informação (DVITI)
 - 2.5.4.2 Divisão de Sistemas (DVSIS)
 - 2.5.4.2.1 Núcleo de Administração de Dados (NUCAD)
 - 2.5.4.2.3 Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP)

2.5.5 Biblioteca (BIBLI)

3. Órgãos específicos singulares:

3.1 Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET)

3.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET)

3.1.1.1 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE)

3.1.1.2 Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF)

3.1.1.3 Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII)

3.1.1.4 Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC)

3.1.1.5 Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR)

3.1.1.6 Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF)

3.1.1.7 Divisão de Estudos em Inovação (DVINO)

3.1.1.8 Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP)

3.2 Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR)

3.2.1 Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR)

3.2.1.1 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR)

3.2.1.2 Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM)

3.2.1.3 Coordenação de Estudos Regionais e Desenvolvimento Federativo (COERF)

3.2.1.4 Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas (COAPP)

3.2.1.5 Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ)

3.3 Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC)

3.3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC)

3.3.1.1 Coordenação de Estudos e Pesquisas de Igualdade de Gênero, Raça e Gerações (COGRG)

3.3.1.2 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação (COEDU)

3.3.1.3 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social (COSES)

3.3.1.4 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Desenvolvimento Rural (COTRA)

3.3.1.5 Coordenação de Estudos e Pesquisas de Gestão de Informações e de Estudos sobre Pobreza e desigualdade Social (COIPD)

3.4 Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC)

3.4.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM)

3.4.1.1 Coordenação Estudos de Conjuntura e Flutuações Cíclicas (COCFC)

3.4.1.2 Coordenação de Crescimento e Desenvolvimento Econômico (COCDE)

- 3.4.1.3 Coordenação de Políticas Macroeconômicas (COPMA)
- 3.4.1.4 Divisão de Estudos em Economia Monetária e Financeira (DVEMF)
- 3.4.1.5 Divisão de Estudos em Finanças Públicas e Política Fiscal (DVFIP)
- 3.4.1.6 Divisão de Modelos Econométricos (DVMEC)
- 3.4.1.7 Divisão de Apoio Estatístico (DVEST)
- 3.5 Diretoria de Estudos, Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE)
 - 3.5.1 Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT)
 - 3.5.1.1 Coordenação de Estudos em Governança Internacional e Políticas Comparadas (COGIP)
 - 3.5.1.2 Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN)
 - 3.5.1.3 Coordenação de Estudos em Cooperação Internacional (COINT)
 - 3.5.1.4 Divisão de Intercâmbio e Assessoramento Internacional (DVINT)
- 3.6 Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST)
 - 3.6.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST)
 - 3.6.1.1 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e da Democracia (CODEM)
 - 3.6.1.2 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e das Instituições (COINS)
 - 3.6.1.3 Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM)
 - 3.6.1.4 Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET)
- 3.7 Unidade do IPEA no Rio de Janeiro
 - 3.7.1 Coordenação de Administração (COADM)
 - 3.7.1.1 Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC)
 - 3.7.1.1.1 Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO)
 - 3.7.1.1.2 Núcleo de Convênios (NUCON)
 - 3.7.1.1.3 Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE)
 - 3.7.1.1.4 Núcleo de Reprografia (NUREP)
 - 3.7.1.2 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF)
 - 3.7.1.2.1 Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF)
 - 3.7.1.3 Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP)
 - 3.7.1.3.1 Núcleo de Benefícios (NUBEN)
 - 3.7.1.4 Serviço de Informática (SEINF)
 - 3.7.1.4.1 Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE)

Art. 4º. O IPEA é dirigido por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Presidente do IPEA, para o desempenho de suas atribuições, contará com auxílio de titulares de cargos em comissão, funções comissionadas e funções gratificadas por ele indicados e nomeados na forma da legislação em vigor e, em conformidade com o Quadro Demonstrativo de que trata o Anexo III, do Decreto nº 8.923, de 30 de novembro de 2016.

§ 2º O Gabinete do Presidente é dirigido por Chefe, as Diretorias por Diretores, as Assessorias por Chefes de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão providas na forma deste Regimento.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas integrantes da estrutura organizacional do IPEA serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Presidente do IPEA, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6º. Ao Gabinete (GABIN) compete:

I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA.

Art. 7º. À Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA) compete:

I – assessorar e apoiar o Gabinete.

Art. 8º. Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEADM) compete:

I - organizar e controlar o arquivo dos documentos sob a guarda da Presidência do IPEA.

Art. 9º. À Divisão de Apoio Institucional e Administrativo (DVAIA) compete:

I - assessorar e apoiar a Coordenação de Apoio Institucional e Administrativo (COAIA).

Art. 10. Ao Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA) compete:

I - elaborar relatórios sobre o andamento de projetos legislativos de interesse do IPEA.

Art. 11. Ao Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete (NUGAB) compete:

I – organizar as atividades administrativas do Gabinete.

Art. 12. Ao Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA) compete:

I - receber, distribuir e despachar os documentos e correspondências destinadas ao Gabinete.

Art. 13. À Assessoria Técnica (ASTECA) compete:

I - gerenciar os ofícios, acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento e a internalização de bases de dados estatísticas e registros administrativos, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação;

II - gerenciar o sistema informatizado que controla o acesso às bases de dados, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação; e

III - definir as políticas e os procedimentos de acesso às bases de dados, segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados;

IV - gerenciar a sala do sigilo, definindo os procedimentos, gerenciando os acessos e revisando as solicitações de entrada de dados e saída de resultados;

V - coordenar a realização de estudos e projetos designados pelo presidente do IPEA;

VI - planejar, coordenar e promover a integração das atividades técnicas dos órgãos específicos singulares, quando designado pelo presidente do IPEA; e

VII - propor medidas e soluções que visem o aperfeiçoamento da produção técnica e científica do instituto, quando designado pelo presidente do IPEA.

Art. 14. À Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA) compete:

I - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do IPEA;

II - acompanhar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico do IPEA;

- III - promover e estabelecer Ciclos de Planejamento Estratégico do IPEA;
- IV - coordenar o processo de definição e apuração das Metas Institucionais Anuais do IPEA;
- V - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual do IPEA;
- VI - coordenar e gerenciar os sistemas de controle de projetos associados ao Planejamento Estratégico do IPEA;
- VII - representar o IPEA junto ao Planejamento Estratégico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
- VIII - propor princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, associando a visão de riscos e à tomada de decisão;
- IX - estabelecer procedimentos com o objetivo de assegurar a implementação das medidas de gestão de riscos;
- X - promover o desenvolvimento contínuo e o incentivo à adoção das práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos; e
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

Art. 15. À Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) compete:

- I - planejar e executar ações que assegurem disseminação do conhecimento produzido no IPEA, interna e externamente, por meio da mídia, impressa e eletrônica, de eventos e demais canais de comunicação.
- II - intermediar o contato institucional e de agentes públicos do IPEA com veículos de comunicação e com a sociedade; e
- III - coordenar a produção editorial do IPEA, tanto em meio impresso quanto em meio digital, e a execução de sua política de disseminação de conhecimento

Art. 16. À Coordenação de Comunicação Institucional (COCIN) compete:

- I - dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade da ASCOM e intermediar a relação entre suas divisões e serviços.

Art. 17. À Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI) compete:

- I - gerenciar o processo de revisão, de diagramação e de produção gráfica das publicações do Ipea; e
- II - auxiliar os serviços de livraria referentes à recepção e ao armazenamento da produção editorial institucional impressa e digital.

Art. 18. À Divisão de Eventos e Cerimonial (DVENC) compete:

- I - organizar e realizar os eventos de disseminação da produção institucional;
- II - auxiliar os serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 19. À Procuradoria Federal junto ao IPEA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o IPEA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do IPEA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do IPEA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a unidade descentralizada do IPEA; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 20. À Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN) compete:

I - analisar e manifestar-se sobre consultas e expedientes administrativos em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

II - prestar subsídios aos Órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU), em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

III - prestar subsídios aos órgãos competentes da AGU, para fins de apuração de certeza e liquidez, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou amigável dos créditos do IPEA; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Art. 21. À Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC) compete:

- I - examinar minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- II - emitir pareceres sobre qualquer questão referente às matérias tratadas no inciso I deste artigo;
- III - prestar subsídios aos órgãos da AGU incumbidos da representação judicial do IPEA, relativamente às matérias elencadas no inciso I deste artigo; e
- IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá distribuir os processos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, independentemente das competências específicas de cada Divisão.

Art. 22. À Auditoria Interna (AUDIN) compete:

- I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;
- II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;
- III - promover inspeções e executar auditorias previstas em sua programação anual de trabalho e também extraordinárias e específicas, atendendo ao Presidente do IPEA e aos órgãos de Controle Interno e Externo da União;
- IV - emitir pareceres para compor o relatório de gestão, a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais, além de eventual orientação quanto à observância da legislação específica aplicáveis aos atos de gestão;
- V - monitorar o atendimento, a cargo da administração do Ipea, de determinações e recomendações emanadas pela Auditoria Interna do IPEA e pelos órgãos de Controle Interno e Externo da União;
- VI - avaliar processos de gestão de riscos, bem como propor ações à administração do Ipea de forma a aprimorar os seus controles internos, a garantir a legalidade dos atos e a corroborar para o alcance de seus resultados; e
- VII - apoiar a administração no levantamento de informações e na formulação de respostas com vistas ao atendimento de solicitações emanadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 23. À Ouvidoria (OUVID) compete:

- I - receber, dar tratamento e responder as sugestões, os elogios, as solicitações, as reclamações e as denúncias, apresentados por cidadãos e servidores;
- II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores das providências adotadas;
- III - propor a edição, a alteração ou a revogação de ato normativo, objetivando o aprimoramento técnico ou administrativo da instituição;

IV - realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da Ouvidoria; e

V – exercer, na pessoa de seu titular, as atribuições previstas no art. 40 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 24. À Corregedoria (COREG) compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do IPEA;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício, por determinação do Presidente do IPEA ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e procedimentos correccionais de apuração de responsabilidade de agentes públicos e de entes privados decorrente de sua relação com a administração pública, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Presidente do IPEA, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e

IV - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Corregedoria, no exercício da atividade de correição a que se refere o inciso I do caput, quanto aos processos e expedientes em curso:

I - o registro atualizado da tramitação e dos resultados;

II - o encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de dados consolidados e sistematizados; e

III - a proposição de medidas necessárias à modernização, à racionalização e à eficiência desses serviços.

Art. 25. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES) compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO) compete:

I - coordenar, no âmbito da DIDES, os processos relativos ao planejamento estratégico, avaliação de desempenho da Diretoria, à qualidade no atendimento e à satisfação dos usuários de serviços da Diretoria;

II - coordenar, no âmbito do IPEA, os projetos destinados à promoção do fortalecimento institucional, à organização e modernização administrativas, ao mapeamento e otimização de processos de trabalho, à estrutura organizacional e ao

regimento interno, ao Plano Plurianual (PPA), à elaboração da proposta orçamentária e à execução orçamentária e financeira; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIDES.

Art. 27. Ao Serviço de Contabilidade (SECON) compete:

I - orientar e acompanhar o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPEA;

II - efetuar registros e adotar as providências necessárias com base em apurações de atos e fatos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na Dívida Ativa da União;

III - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do IPEA propondo, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências;

IV - orientar a elaboração os Relatórios de Gestão e do Processo de Contas e a Tomada de Contas anual do IPEA; e

V - elaborar os relatórios e termos de verificação dos inventários físico-financeiro anual da gestão.

Art. 28. À Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) compete

I - supervisionar e coordenar as atividades relativas à programação e execução orçamentária e financeira; e

II - propor metodologia para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 29. À Divisão de Orçamento e Finanças (DIORF) compete:

I - elaborar e monitorar a programação orçamentária e financeira do IPEA, a proposta orçamentária anual e a solicitação de créditos adicionais;

II - realizar e monitorar a execução orçamentária e financeira das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento e de administração financeira; e

III - acompanhar e manter o controle do recebimento de receitas de serviços e outros créditos.

Art. 30. Ao Núcleo de Execução Orçamentária (NUORF) compete:

I - realizar e monitorar a execução orçamentária das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento.

Art. 31. Ao Núcleo de Execução Financeira (NUFIN) compete:

I - realizar e monitorar a execução financeira efetuando e lançando no SIAFI as Programações Financeiras mensais do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de administração financeira.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES) compete:

I - planejar, coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de gestão de pessoas;

II – propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas e de qualidade de vida no trabalho;

III- propor normas e procedimentos de melhoria na área de gestão de pessoas; e

IV- gerenciar o Cadastro Unificado de Gestão de Pessoas.

Art. 33. À Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE) compete:

I - gerenciar as atividades de administração de pessoal e benefícios ao servidor;

II - gerenciar o processo de perícias médicas.

Art. 34. Ao Serviço de Benefícios (SEBEN) compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com os processos de concessão e revisão de averbação de tempo de serviço, acumulação de cargos, concessão de licenças, ajuda de custo, auxílio-moradia, concessão e revisão de aposentadoria, pensão e auxílio funeral;

II – operacionalizar e acompanhar o processo de ressarcimento de assistência à saúde;

III – supervisionar, acompanhar e atualizar o recadastramento de aposentados e pensionistas do IPEA; e

IV – acompanhar as ações referentes às Perícias Médicas.

Art. 35. Ao Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com provimento de cargos efetivos e em comissão, registros funcionais, movimentação, classificação de cargos, bem como fornecer subsídios ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);

II - executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - realizar e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como prestar informações sobre esses registros; e

IV - elaborar demonstrativos mensais de ocorrências funcionais

Art. 36. À Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD) compete:

I – gerenciar as ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 37. Ao Serviço de Capacitação (SECAT) compete:

I – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES);

II - coordenar o programa de estágio supervisionado do IPEA;

III - instruir os processos de concessão de licença capacitação e de autorização de afastamento de servidores para estudo ou missão no exterior;

IV - registrar e controlar o processo de afastamento dos servidores nos programas de pós-graduação, cursos e eventos de capacitação com recursos do IPEA;

V - registrar a autorização de servidores para participação em atividade de curso ou concurso; e

VI - propor o plano anual de capacitação, com base na política de desenvolvimento de pessoal, bem como desenvolver e operacionalizar os projetos de capacitação.

Art. 38. Ao Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES) compete:

I – propor e executar a política de desenvolvimento de pessoal;

II - realizar a execução de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cursos de formação dos servidores do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

III - executar o processo de avaliação de desempenho individual, para fins de remuneração, progressão, promoção e estágio probatório; e

IV - executar o Programa de Qualidade de Vida, incluindo ações de medicina preventiva e exames periódicos.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP) compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes aos processos de apoio à pesquisa, de aquisições, licitações e contratações, de gestão patrimonial, de gestão de almoxarifado, de manutenção predial, de gestão dos serviços de transportes, de reprografia e de telefonia; e

II - efetuar o lançamento de chamamentos públicos de bolsas e auxílios a pesquisadores externos.

Art. 40. Ao Serviço de Atividades Gerais (SEAGE) compete:

I - gerenciar os serviços de copa, de limpeza e conservação, de manutenção predial, de manutenção de bens móveis, de manutenção de serviços de telefonia, de transporte e de reprografia; e

II - elaborar plano anual de obras e serviços de manutenção das instalações da sede do IPEA.

Art. 41. Ao Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP) compete:

I - realizar as atividades de manutenção e conservação das instalações prediais e de bens móveis;

II - executar e fiscalizar o uso dos serviços de telefonia; e

III - controlar a afixação de avisos, informativos ou cartazes nos murais do edifício-sede.

Art. 42. Ao Núcleo de Protocolo (NUPRO) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo do IPEA, bem como manter seu registro; e

II - orientar os usuários acerca do uso sistemas de controle de documentos do IPEA.

Art. 43. Ao Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e para o Exterior (NUPEX) compete:

I - gerenciar o processo de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais aos servidores e colaboradores do IPEA.

Art. 44. Ao Serviço de Almojarifado e Patrimônio (SEALP) compete:

I - supervisionar a movimentação de materiais no âmbito do IPEA; e

II - propor desfazimento de bens móveis inservíveis.

Art. 45. Ao Núcleo de Almojarifado (NUALX) compete:

I - executar a movimentação de material de consumo.

Art. 46. À Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ) compete:

I - executar, orientar, controlar e acompanhar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres, e os processos de concessão de bolsas e auxílios, previstos no Sistema de Apoio à Pesquisa (SAP/IPEA); e

II - dar suporte às unidades do IPEA na elaboração de termos de referência para lançamento de chamamentos públicos;

III - efetuar os lançamentos nos sistemas federais do Portal Convênios, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), referentes à celebração e à execução de convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres; e

IV - analisar a prestação de contas, em seu aspecto financeiro, de convênios, auxílios e outros instrumentos congêneres nos quais o IPEA realize aporte de recursos.

Art. 47. Ao Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB) compete:

I - executar as atividades de suporte necessárias aos chamamentos públicos de concessão de bolsas de pesquisa.

Art. 48. À Divisão de Compras e Contratos (DVCOC) compete:

- I - gerenciar o processo de aquisição de bens e de contratação de serviços; e
- II - supervisionar a execução dos contratos firmados pelo IPEA.

Art. 49. Ao Núcleo de Compras e Aquisições (NUCOA) compete:

- I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios;
- II - realizar o cadastramento de fornecedores no SICAF; e
- III - orientar as unidades do IPEA na elaboração de termos de referência e projetos básicos para a contratação de bens e serviços.
- IV - efetuar aquisições por dispensa e aquelas de pequeno vulto e de pronto pagamento;
- V - obter estimativas de preços visando à formalização de processos de aquisições e contratações; e
- VI – executar atividades necessárias á celebração de contratos; e
- VII – prestar apoio aos gestores de contratos designados em portaria no âmbito de todas as unidades organizacionais.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) compete:

- I - planejar e coordenar o uso de tecnologia da informação e comunicações, nos seus domínios de infraestrutura, segurança da informação, bases de dados, serviços, processos e sistemas de informação, sítios e portais;
- II - planejar, soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea.
- III - definir metodologias e modelos e propor normas para a implantação de procedimentos técnicos e para a adoção de tecnologias da informação e comunicações;
- IV - planejar a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V - planejar, implantar e gerenciar os mecanismos de segurança e controles, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do IPEA;
- VI - avaliar os riscos sobre procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicações e adoção de novas tecnologias;
- VII - representar, acompanhar e disseminar as resoluções do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação); e
- VIII – desenvolver, implantar e manter soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea.

Art. 51. À Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (DVITI) compete:

I - implantar e gerenciar a infraestrutura computacional e os mecanismos de segurança da informação, nos seus domínios tecnológicos de hardware, de software e de serviços de informática;

II - gerenciar o cadastro e o acesso dos usuários na rede e nos sistemas computacionais do IPEA; e

III - gerenciar e elaborar, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Ipea, os procedimentos de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 52. À Divisão de Sistemas (DVSIS) compete:

I - planejar e coordenar os processos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação;

II - coordenar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoiar as pesquisas do Ipea;

III - gerenciar e executar os processos de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação; e

IV - gerenciar as bases de dados do Ipea.

Art. 53. Ao Núcleo de Administração de Dados (NUCAD) compete:

I - elaborar e manter arquitetura e modelos de dados relacionados aos sistemas de informação; e

II - administrar e disponibilizar as bases de dados próprias e as internalizadas de outras instituições; e

III - garantir a qualidade dos Softwares e Sistemas de Informação

Art. 54. À Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP) compete:

I - gerenciar e executar a prestação de serviços de suporte e atendimento aos usuários internos do IPEA, relacionadas ao uso, à instalação e à manutenção de softwares, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações;

II - administrar as licenças de uso de softwares e monitorar o cadastro de bens de informática; e

III - redirecionar as solicitações de competência de execução das demais divisões da CGTIC.

Art. 55. À Biblioteca (BIBLI) compete:

I - promover a gestão e a preservação do acervo bibliográfico do IPEA; e

II - manifestar-se, no que tange a conteúdo e disponibilidade, sobre demandas de aquisição de periódicos, livros e outros documentos do acervo bibliográfico.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 56. À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social e à diversificação e eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, regulação e infraestrutura.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET) compete:

- I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DISET;
- II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DISET; e
- III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DISET.

Art. 58 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE) compete:

- I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre as parcerias entre instituições e atores para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 59. À Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF) compete:

- I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o crescimento e produtividade das empresas industriais brasileiras, seus determinantes microeconômicos e seus resultados sobre a estrutura produtiva do país.

Art. 60. À Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o investimento, em capital fixo e em inovação, na economia brasileira, bem como analisar os principais mecanismos de financiamento existentes no país.

Art. 61. À Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) compete coordenar e realizar estudos que visem subsidiar a elaboração de políticas públicas para o setor de tecnologias da informação e, de modo mais amplo, para o setor de serviços.

Art. 62. À Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR) compete:

I - coordenar e realizar estudos sobre a competitividade da agropecuária e da agroindústria brasileiras, seus determinantes, bem como sobre a produção de tecnologias no setor, incluindo estudos sobre biocombustíveis e temas ligados ao meio-ambiente e suas relações com a agropecuária.

Art. 63. À Divisão de Estudos em Inovação (DVINO) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre a estrutura e a dinâmica da inovação e do progresso técnico no setor produtivo brasileiro, bem como realizar análises sobre políticas de apoio à inovação no Brasil.

Art. 64. À Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF) compete:

I - coordenar e realizar estudos e pesquisas destinados a analisar a eficiência da infraestrutura econômica brasileira, seus principais gargalos e as políticas públicas correspondentes, bem como realizar avaliações sobre parcerias público-privadas, modais de transporte, matriz de transportes no Brasil, eficiência dos serviços de infraestrutura e logística.

Art. 65. À Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP) compete:

I - coordenar e realizar estudos e análises sobre a competitividade e produtividade das cadeias produtivas brasileiras, seus determinantes e as políticas públicas que afetam os setores produtivos.

Art. 66. À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIRUR; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIRUR.

Art. 68. À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento urbano e metropolitano.

Art. 69. À Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de meio ambiente.

Art. 70. À Coordenação de Estudos Regionais e Desenvolvimento Federativo (COERF) compete:

I - realizar estudos e pesquisas em questões pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas regionais e em questões relativas ao aperfeiçoamento da arquitetura federativa do Brasil.

Art. 71. À Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas (COAPP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas que envolvam múltiplas coordenações setoriais.

Art. 72. À Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ) compete:

I - apoiar tecnicamente as unidades da DIRUR na geração de informações e métodos quantitativos, em estatísticas georreferenciadas e no desenvolvimento de aplicativos e sistemas informatizados nas áreas de competência da DIRUR; e

II - realizar pesquisas aplicadas em estatística, econometria e métodos quantitativos em estudos com corte regional, urbano e ambiental.

Art. 73. À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas Sociais;

II - coordenar junto aos seguintes grupos a execução de estudos e pesquisas:

a) Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura - na área de cultura, com ênfase na avaliação e desenvolvimento de estudos das políticas culturais;

b) Grupo de Estudos e Pesquisas em Avaliação e acompanhamento e análise de políticas sociais que envolvam múltiplas coordenações setoriais; e

c) Grupo de Estudos e Pesquisas em Finanças Sociais - na área de finanças sociais, com ênfase no acompanhamento e avaliação dos gastos com as políticas sociais;

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas

Art. 75. À Coordenação de Estudos e Pesquisa de Igualdade de Gênero, Raça e Gerações (COGRG) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas nas áreas de gênero, raça, criança, adolescente, jovem e idoso e sobre dinâmicas demográficas e populacionais; bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 76. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação (COEDU) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas, nas áreas de educação, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 77. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Seguridade Social (COSES) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas nas áreas de previdência, assistência social e saúde, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 78. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Desenvolvimento Rural (COTRA) compete:

I - coordenar estudos e pesquisas na área de trabalho, renda, desenvolvimento rural, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas.

Art. 79. À Coordenação de Gestão de Informações e de Estudos sobre Pobreza e Desigualdade Social (COIPD) compete:

I – propor e desenhar metodologia de estudos e pesquisas;

II - produzir, manter e operar bases de dados em apoio aos estudos e pesquisa realizados pela DISOC; e

III – desenvolver estudos e pesquisas sobre pobreza e desigualdade social.

Art. 80. À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM) compete:

I - coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIMAC;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIMAC; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implantação das competências da DIMAC.

Art. 82. À Coordenação de Estudos de Conjuntura e Flutuações Cíclicas (COCFC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica e das flutuações cíclicas da economia brasileira, com foco em questões relativas à atividade econômica, mercado de trabalho, preços, moeda e crédito, finanças públicas, comércio exterior, balanço de pagamentos e economia mundial;

II - elaborar previsões de indicadores selecionados da economia brasileira; e

III - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica e das flutuações cíclicas da economia brasileira, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 83. À Coordenação de Crescimento e Desenvolvimento Econômico (COCDE) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao processo de crescimento e desenvolvimento econômico brasileiro; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes ao processo de crescimento e desenvolvimento econômico brasileiro, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 84. À Coordenação de Políticas Macroeconômicas (COPMA) compete:

I - realizar estudos, pesquisas e avaliações concernentes ao impacto das políticas macroeconômicas no processo de crescimento e desenvolvimento econômico e nas flutuações cíclicas em torno da trajetória de crescimento da economia; e

II – elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar bases de dados e indicadores que permitam acompanhar, analisar e avaliar as políticas macroeconômicas brasileiras, inclusive em perspectiva internacional comparada.

Art. 85. À Divisão de Estudos em Economia Monetária e Financeira (DVEMF) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao funcionamento dos mercados monetário e financeiro e suas interações com o setor real da economia;

II - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação das políticas monetária, creditícia e cambial e seus efeitos sobre a economia;

III - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes às variáveis monetárias e financeiras domésticas e internacionais relevantes.

Art. 86. À Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DVFIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia brasileira; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar as bases de dados e indicadores concernentes às variáveis fiscais relevantes.

Art. 87. À Divisão de Modelos Econométricos (DVMEC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas visando identificar e selecionar métodos estatísticos e econométricos que sejam adequados para analisar e prever as variáveis macroeconômicas brasileiras; e

II – elaborar e aplicar metodologias quantitativas à análise das variáveis macroeconômicas brasileiras e internacionais e suas interações.

Art. 88. À Divisão de Apoio Estatístico (DVEST) compete:

I – dar suporte às atividades de produção, manutenção e operação de bases de dados concernentes às variáveis macroeconômicas brasileiras e internacionais relevantes.

Art. 89. À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DINTE) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração

regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DINTE;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DINTE;

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DINTE; e

IV - registrar e acompanhar parcerias bilaterais e com instituições multilaterais (globais e regionais) relevantes para estudos e pesquisas em temas de interesse das áreas de pesquisa do IPEA.

Art. 91. À Coordenação de Estudos em Governança Internacional e Políticas Comparadas (COGIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à política externa brasileira, à defesa e segurança territorial e à promoção do desenvolvimento socioeconômico e da governança global, com ênfase na inserção política internacional do Brasil;

II - realizar estudos prospectivos e análise comparada de políticas públicas para aprimoramento das estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo do Brasil; e

III - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados à governança das instituições e implementação de melhores práticas de políticas públicas em nível global.

Art. 92. À Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à regulação do comércio exterior, dos investimentos estrangeiros, das finanças internacionais, da integração econômica e da internacionalização de empresas, com ênfase na inserção econômica internacional do Brasil; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados às relações econômicas internacionais.

Art. 93. À Coordenação de Estudos em Cooperação Internacional (COINT) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao acompanhamento e análise das instituições e políticas públicas voltadas à promoção da cooperação internacional, com ênfase na experiência brasileira de cooperação para o desenvolvimento;

II - sistematizar e avaliar as iniciativas de cooperação internacional realizadas pelo Brasil; e

III - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras, para incentivar a troca de experiências na análise e estudo de temas relacionados à cooperação internacional.

Art. 94. À Divisão de Intercâmbio e Assessoramento Internacional (DVINT) compete:

I - articular, programar, negociar, gerenciar e avaliar programas, projetos e atividades de intercâmbio e dos acordos de cooperação internacional com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

II - manter registros e acompanhar os acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa;

III - coordenar e acompanhar a visita de delegações estrangeiras ao IPEA.

Art. 95. À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA, em questões ligadas à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais, bem como aos modos de relação entre o Estado, a sociedade nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do país.

Art. 96. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIEST; e

III - planejar as atividades de disseminação de conhecimentos atinentes às áreas de competência do Ipea por meio de atividades de capacitação de gestores públicos para o exercício da prática profissional altamente qualificada

Art. 97. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Democracia (CODEM) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 98. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Instituições (COINS) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes à estrutura, à organização e ao funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais.

Art. 99. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM) compete prestar apoio nas atividades administrativas e gerenciais da diretoria.

Art. 100. Ao Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II – produção, manutenção e operação de bases de dados.

Seção IV

Da Unidade Descentralizada

Art. 101. À Unidade do IPEA no Rio de Janeiro compete:

I – Orientar-se pelas diretrizes técnicas e administrativas definidas pela DIDES e, coordenadas e supervisionadas pela Procuradoria Federal do IPEA.

Art. 102. À Coordenação de Administração (COADM) compete:

I - organizar e coordenar o apoio administrativo na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES e supervisionados pela Procuradoria Federal do IPEA.

Art. 103. Ao Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC) compete:

I - exercer as atividades nas áreas de contrato administrativo, convênios, acordos e congêneres e de serviços gerais na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 104. Ao Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO) compete:

I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 105. Ao Núcleo de Convênios (NUCON) compete:

I - executar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 106. Ao Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo da representação do IPEA no Rio de Janeiro, bem como manter seu registro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES; e

II - realizar as atividades de manutenção telefônica na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 107. Ao Núcleo de Reprografia (NUREP) compete:

I - exercer as atividades referentes à reprografia da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 108. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF) compete:

I - exercer as atividades de execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 109. Ao Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF) compete:

I - realizar a execução financeira das dotações no âmbito da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 110. Ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEP) compete:

I - exercer as atividades na área de gestão de pessoas na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 111. Ao Núcleo de Benefícios (NUBEN) compete:

I - executar as atividades referentes a concessão de benefícios dos servidores lotados na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 112. Ao Serviço de Informática (SEINF) compete:

I - exercer as atividades nas áreas de tecnologia da informação e comunicação na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 113. Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE) compete:

I - prestar os serviços de suporte e atendimento aos usuários internos da representação do IPEA no Rio de Janeiro, relacionadas ao uso, instalação e manutenção de software, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Seção V

Do Órgão de Assistência Direta Do Órgão Colegiado

Art. 114. À Diretoria Colegiada do IPEA compete:

I - deliberar sobre o plano estratégico, o plano de trabalho e a proposta orçamentária do IPEA;

II - opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos por quaisquer de seus membros;
e

III- registrar em atas, as pautas e deliberações tomadas; e

IV – dar publicidade às atas das reuniões ao público geral.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 115. Aos Diretores incumbe:

- I - assistir ao Presidente em assuntos de sua área de competência;
- II - representar sua diretoria, interna e externamente;
- III - planejar e orientar as atividades sob sua responsabilidade;
- IV - estabelecer a programação de trabalho de sua área de atuação;
- V - aprovar e encaminhar ao Presidente o relatório anual de atividades da sua Diretoria; e
- VI - estruturar grupos de trabalho para desenvolver estudos e projetos de interesse do IPEA sob sua área de atuação.

Art. 116 Ao Assessores incumbe:

- I - assessorar o Presidente do IPEA;
- II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados ao IPEA; e
- III - coordenar trabalhos de relevância institucional.

Art. 117 Aos Coordenadores-Gerais da DIDES incumbe coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

- I - assessorar o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;
- II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e
- III - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;

Art. 118. Aos Chefes de Divisão da DIDES Institucional incumbe:

- I - gerenciar as atividades de sua competência;
- II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e
- III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se aplicam aos Coordenadores da COAPA, da COAPI, da COFIN e da COADM, bem como aos Chefes da DVAPA, da DVEDI, da DVBIB e da DVMEC.

Art. 119. Aos Chefes de Serviço da DIDES incumbe orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

- I - executar os trabalhos sob sua responsabilidade; e
- II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área;

§ 1º As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de serviço da DIMAC.

§ 2º Aos responsáveis pelos Núcleo da DIDES incumbe a mesma atribuição descrita no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos responsáveis pelos Núcleo do GABIN e da Unidade Descentralizada.

Art. 120. Aos Coordenadores-Gerais dos órgãos singulares específicos incumbe:

I - substituir ao diretor que está subordinado, em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

II - assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua coordenação-geral; e

V - monitorar o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Diretoria a que está subordinado.

Art. 121. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão dos órgãos específicos singulares incumbe

I - gerenciar as atividades de sua competência; e

II - assessorar o coordenador-geral ao qual estão subordinados nos assuntos de sua responsabilidade.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 122. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete.

Art. 123 Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - dirigir a Procuradoria Federal;

II - emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e

IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 124. Ao Auditor Interno incumbe:

- I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;
- II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;
- III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e
- IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), conforme orientação dos órgãos de controle da União.

Art. 125. Ao Corregedor incumbe:

- I - coordenar as atividades da Corregedoria do IPEA;
- II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades de Corregedoria; e
- III - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 126. Ao Ouvidor incumbe:

- I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;
- II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores;
- III - apresentar e divulgar relatório anual das atividades da Ouvidoria e divulgar de forma regular estatísticas e informações geradas a partir de sua atuação; e
- IV - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 127. Ao Gerente de Projeto incumbe:

- I - gerenciar projetos de relevância institucional alocado em qualquer unidade organizacional do IPEA

Art. 128. Ao Assistente Técnico incumbe assistir o Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do IPEA.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO / Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-3
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Imprensa e Comunicação	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	FCPE 101.3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3

CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.2
UNIDADE DO IPEA NO RIO DE JANEIRO - RJ	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	10		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SETORIAIS DE INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudo e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS REGIONAIS, URBANAS E AMBIENTAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Geral de Estudos e Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONOMICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA	1	Diretor	DAS 101.5

Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

ERNESTO LOZARDO